



**FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA
SENHORA DAS DORES/SE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 05



No dia 18 de Novembro de 2025, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, inscrito(a) no CNPJ 14.498.649/0001-99, com sede à CALD JOAO DOS REIS LIMA NETO nº 35 CEP 49600-000 – Nossa Senhora das Dores-SE neste ato legalmente representado por **JACKELINE MELO DE OLIVEIRA CARDOSO**, portador do CPF nº **006.***.***-****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: POPULAR LTDA **CNPJ:** 57.005.516/0001-46

Representante: WILLYAM

Telefone: (79) 9940-9640

Email: wr.produtodelimpeza@gmail.com

Endereço: PC VENANCIO FERNANDES DA FONSECA, 71 - CENTRO, Boquim - SE - 49360-000

Lote:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
1	375,00	UND	KIT MATERNIDAD E	KIT MATERNIDADE O kit maternidade deverá ser composto por 01 banheira plástica para bebê com capacidade mínima de 25 litros, em material resistente e atóxico, 02 macacões tamanho recém-nascido até 3 meses, sendo 01 de manga curta e 01 de manga longa em algodão antialérgico, 02 bodies no mesmo tamanho, também em algodão, sendo 01 de manga curta e 01 de manga longa, 01 manta ou cueiro em algodão ou soft com tamanho mínimo de 80x80cm, 01 toalha de banho com capuz em algodão felpudo com tamanho mínimo de 70x100cm, 01 par de meias recém-nascido em algodão com elastano, 01 touca recém-nascido em algodão antialérgico, 01 pacote de fraldas descartáveis tamanho RN com no mínimo 24 unidades, 01 sabonete infantil neutro de 90g, hipoalergênico e sem álcool, 01 pacote de lenços umedecidos com no mínimo 50 unidades, sem álcool, 01 pomada para assaduras com no mínimo 45g, hipoalergênica, 01 bolsa maternidade em nylon ou tecido sintético, com alça e no mínimo duas divisórias internas, 01 pacote de cotonetes com no mínimo 75 hastes flexíveis, com ponteiros de algodão hipoalergênico, 01 pacote de algodão hidrófilo com peso mínimo de 50g e 01 colônia para bebê em frasco de 100ml, sem álcool e dermatologicamente testada. Apresentação: Todos os itens deverão ser novos, originais, embalados individualmente e organizados em uma sacola plástica transparente resistente, permitindo a visualização completa do conteúdo. A banheira deverá ser entregue junto ao kit, devidamente embalada.	R\$ 205,91	R\$77.214,38

Total: R\$ 102.952,51

Descrição: KIT MATERNIDADE O kit maternidade deverá ser composto por 01 banheira plástica para bebê com capacidade mínima de 25 litros, em material resistente e atóxico, 02 macacões tamanho recém-nascido até 3 meses, sendo 01 de manga curta e 01 de manga longa em algodão antialérgico, 02 bodies no mesmo tamanho, também em algodão, sendo 01 de manga curta e 01 de manga longa, 01 manta ou cueiro em algodão ou soft com tamanho mínimo de 80x80cm, 01 toalha de banho com capuz em algodão felpudo com tamanho mínimo de 70x100cm, 01 par de meias recém-nascido em algodão com elastano, 01 touca recém-nascido em algodão antialérgico, 01 pacote de fraldas descartáveis tamanho RN com no mínimo 24 unidades, 01 sabonete infantil neutro de 90g, hipoalergênico e sem álcool, 01 pacote de lenços umedecidos com no mínimo 50 unidades, sem álcool, 01 pomada para assaduras com no mínimo 45g, hipoalergênica, 01 bolsa maternidade em nylon ou tecido sintético, com alça e no mínimo duas divisórias internas, 01 pacote de cotonetes com no mínimo 75 hastes flexíveis, com ponteiros de algodão hipoalergênico, 01 pacote de algodão hidrófilo com peso mínimo de 50g e 01 colônia para bebê em frasco de 100ml, sem álcool e dermatologicamente testada.Apresentação: Todos os itens deverão ser novos, originais, embalados individualmente e organizados em uma sacola plástica transparente resistente, permitindo a visualização completa do conteúdo. A banheira deverá ser entregue junto ao kit, devidamente embalada.

Lote:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
2	125,00	UND	KIT MATERNIDAD E	KIT MATERNIDADE O kit maternidade deverá ser composto por 01 banheira plástica para bebê com capacidade mínima de 25 litros, em material resistente e atóxico, 02 macacões tamanho recém-nascido até 3 meses, sendo 01 de manga curta e 01 de manga longa em algodão antialérgico, 02 bodies no mesmo tamanho, também em algodão, sendo 01 de manga curta e 01 de manga longa, 01 manta ou cueiro em algodão ou soft com tamanho mínimo de 80x80cm, 01 toalha de banho com capuz em algodão felpudo com tamanho mínimo de 70x100cm, 01 par de meias recém-nascido em algodão com elastano, 01 touca recém-nascido em algodão antialérgico, 01 pacote de fraldas descartáveis tamanho RN com no mínimo 24 unidades, 01 sabonete infantil neutro de 90g, hipoalergênico e sem álcool, 01 pacote de lenços umedecidos com no mínimo 50 unidades, sem álcool, 01 pomada para assaduras com no mínimo 45g, hipoalergênica, 01 bolsa maternidade em nylon ou tecido sintético, com alça e no mínimo duas divisórias internas, 01 pacote de cotonetes com no mínimo 75 hastes flexíveis, com ponteiros de algodão hipoalergênico, 01 pacote de algodão hidrófilo com peso mínimo de 50g e 01 colônia para bebê em frasco de 100ml, sem álcool e dermatologicamente testada.Apresentação: Todos os itens deverão ser novos, originais, embalados individualmente e organizados em uma sacola plástica transparente resistente, permitindo a visualização completa do conteúdo. A banheira deverá ser entregue junto ao kit, devidamente embalada.	R\$ 205,91	R\$25.738,13

Descrição: KIT MATERNIDADE O kit maternidade deverá ser composto por 01 banheira plástica para bebê com capacidade mínima de 25 litros, em material resistente e atóxico, 02 macacões tamanho recém-nascido até 3 meses, sendo 01 de manga curta e 01 de manga longa em algodão antialérgico, 02 bodies no mesmo tamanho, também em algodão, sendo 01 de manga curta e 01 de manga longa, 01 manta ou cueiro em algodão ou soft com tamanho mínimo de 80x80cm, 01 toalha de banho com capuz em algodão felpudo com tamanho mínimo de 70x100cm, 01 par de meias recém-nascido em algodão com elastano, 01 touca recém-nascido em algodão antialérgico, 01 pacote de fraldas descartáveis tamanho RN com no mínimo 24 unidades, 01 sabonete infantil neutro de 90g, hipoalergênico e sem álcool, 01 pacote de lenços umedecidos com no mínimo 50 unidades, sem álcool, 01 pomada para assaduras com no mínimo 45g, hipoalergênica, 01 bolsa maternidade em nylon ou tecido sintético, com alça e no mínimo duas divisórias internas, 01 pacote de cotonetes com no mínimo 75 hastes flexíveis, com ponteiros de algodão hipoalergênico, 01 pacote de algodão hidrófilo com peso mínimo de 50g e 01 colônia para bebê em frasco de 100ml, sem álcool e dermatologicamente testada.Apresentação: Todos os itens deverão ser novos, originais, embalados individualmente e organizados em uma sacola plástica transparente resistente, permitindo a visualização completa do conteúdo. A banheira deverá ser entregue junto ao kit, devidamente embalada.

Total: R\$ 102.952,51

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **18/11/2026**, a contar do dia **18/11/2025**.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Kits Maternidade, compostos por itens de vestuário, higiene, cuidado e apoio para recém-nascidos e mães, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social às gestantes em situação de vulnerabilidade social atendidas pelos programas e serviços socioassistenciais do município, de acordo com as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025 e seus anexos, e proposta de preço apresentada, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, letra “g” da Lei 14.133/2021)

Os Kits Maternidade serão fornecidos pelos preços registrados constantes na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e informações que seguem:

Recebimento

3.1. Disposições Gerais

3.1.1. O recebimento do objeto contratado será realizado em duas etapas, provisória e definitiva, observado o disposto nos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. O recebimento provisório consistirá na verificação inicial da conformidade do objeto entregue ou do serviço executado com as especificações contratuais, mediante termo circunstanciado assinado pelo responsável designado pela Administração.

3.1.3. O recebimento definitivo será realizado após o prazo de observação, de testes ou de vistoria, quando for o caso, com a emissão do respectivo termo, que confirmará o atendimento integral às condições contratuais.

3.2. Recebimento Provisório

3.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3. Recebimento Definitivo

3.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.4. Disposições Complementares

3.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.4.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.4.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.4.5. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

3.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

3.9 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

3.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Prazo de pagamento

3.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

3.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

3.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (art. 92, V, XI):

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.1.1. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços pactuados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa Contratada, no instrumento convocatório, utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

4.1.3.1. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

4.1.3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo sua eventual concessão ser precedida de solicitação da empresa contratada.

4.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. A empresa contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):

6.1. Os bens adquiridos deverão ser entregues no endereço indicado na ordem de fornecimento.

6.2. O setor responsável pelo recebimento será indicado na ordem de fornecimento.

6.3. A entrega dos bens adquiridos deverá ser feita no horário de funcionamento do órgão demandante, de segunda a sexta-feira.

6.4. Excepcionalmente, a entrega dos bens adquiridos fora do horário de expediente, bem como nos sábados, domingos e feriados poderá ser solicitada pela Administração, desde que previamente informado ao fornecedor.

6.5. O prazo de entrega dos itens é de até 5 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da ordem de fornecimento, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da Autorização de Fornecimento.

6.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.7. Os demais aspectos do fornecimento dos bens objeto deste Termo encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

7.8. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.15. INDICAÇÃO DO(S) FISCAIS(S) E GESTOR(S) DA CONTRATAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 117, caput da Lei nº. 14.133/21 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apenas a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

08 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 11, inciso XII, do Decreto Municipal nº 27/2024.

9. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

9.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título,

perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado, inclusive as despesas relativas a frete e/ou carreto, seguro, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

9.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

9.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

9.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Órgão Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento do contrato pelo Órgão Contratante.

9.9. Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento.

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando se enquadrar nestas hipóteses, conforme o disposto na legislação, respeitadas as proporções para empregar pessoas com deficiência, que variam de acordo com a quantidade de funcionários.

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Nº 14.133, de 2021.

9.12. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

9.13. Promover o acompanhamento e fiscalização da Ata, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos.

9.14. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

9.15. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

9.16. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

9.17. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.18. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais..

10. DAS PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, pela execução do fornecimento em Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1. a) der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

2. b) der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 3. c) der causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
 4. d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 5. e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 6. f) não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 7. g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 8. h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
 9. i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
 10. j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 11. k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
1. a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 2. b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 3. c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima da Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
 4. d) Multa:
- (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º).
- 10.4. Todas as sanções previstas na Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157).
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
1. a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 2. b) as peculiaridades do caso concreto;
 3. c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 4. d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 5. e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
2. b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
3. c) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

1. a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, nº 05/2025, seus anexos;
2. b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

14. a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
15. b) No Decreto Municipal nº 27/2024;
16. c) Nos preceitos do direito público;
17. d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21):

Sustentabilidade

15.1. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução contratual, especialmente na entrega e/ou fornecimento de bens, materiais ou produtos, observando, sempre que aplicável e tecnicamente viável, os critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

15.1.1. Tais práticas deverão observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade estabelecidos(as):

- no artigo 11 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios norteadores das contratações públicas;
- na Instrução Normativa SEGES/ME nº 10, de 12 de novembro de 2012, que dispõe sobre a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável – PLS, a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- na Instrução Normativa SEGES/ME nº 01, de 10 de janeiro de 2021, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratações ou obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente no tocante à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- e, ainda, na legislação ambiental aplicável em âmbito local (estadual e municipal), bem como nas demais normas federais que tratem da matéria ambiental e de sustentabilidade.

15.1.2. A contratada se compromete a minimizar os impactos ambientais negativos, priorizando o uso de materiais recicláveis, reciclados, biodegradáveis, com menor emissão de gases de efeito estufa, maior eficiência energética e menor geração de resíduos, bem como observar o disposto nos Planos de Logística Sustentável eventualmente instituídos pelo órgão contratante, sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável.

Subcontratação

15.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

15.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

15.4. Não serão exigidas condições de manutenção e assistência técnica.

15.5. Demais requisitos:

Requisitos Gerais

. Qualidade dos Produtos: Todos os itens que compõem os Kits de Maternidade devem atender aos padrões de qualidade, segurança e adequação para recém-nascidos e gestantes, garantindo materiais certificados por órgãos competentes, livres de substâncias nocivas e que atendam às normas regulamentadoras.

. Durabilidade e Funcionalidade: Os produtos devem ser resistentes, funcionais e adequados para o uso cotidiano, assegurando conforto tanto para o bebê quanto para a mãe.

. Variedade e Compatibilidade: O Kit deve ser adequado para bebês de ambos os sexos (neutro ou contendo opções unissex) e atender diferentes faixas etárias iniciais (de recém-nascido até os primeiros meses de vida).

. Fornecimento e Logística: O fornecedor contratado deverá garantir a entrega dos Kits no prazo estipulado pelo município, com transporte adequado e proteção que preserve a integridade dos materiais.

. Sustentabilidade: Sempre que possível, priorizar itens confeccionados com materiais sustentáveis ou de baixo impacto ambiental.

. Documentação e Regularidade: O fornecedor deve apresentar todos os documentos necessários para comprovar sua regularidade fiscal e jurídica, bem como a capacidade técnica para o fornecimento.

Requisitos Específicos

. Apresentação e Embalagem: Os itens devem estar organizados e acondicionados em embalagem única para cada Kit.

. Quantidade: O fornecedor deve estar apto a atender à demanda total especificada pelo município.

Observância das normas da ABNT aplicáveis à segurança de produtos infantis, no que forem aplicáveis.

. Observância das resoluções da ANVISA para produtos de higiene infantil, no que forem aplicáveis.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JACKELINE MELO DE OLIVEIRA CARDOSO
Secretária municipal Secretária municipal da Inclusão, Assistência e desenvolvimento social

Assinado de forma digital por:

**JACKELINE MELO DE OLIVEIRA
CARDOSO**
006.*.***_****

Dados: 19/11/2025 07:25:19

POPULAR LTDA
57.005.516/0001-46

Assinado de forma digital por:

WILLYAM
753.*.***_****

Dados: 18/11/2025 13:32:22